



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Cria o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Lajeado e dá outras providências.

GLÁUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de Lajeado, instrumento oficial de publicação, divulgação e publicidade dos atos administrativos, legislativos e normativos da Câmara Municipal.

Art. 2º O Diário Oficial do Poder Legislativo será disponibilizado exclusivamente em formato digital, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo-se amplo e irrestrito acesso público.

Art. 3º Constituem conteúdo obrigatório do Diário Oficial do Poder Legislativo:

- I – leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos aprovados pela Câmara;
- II – atos da Mesa Diretora;
- III – editais, avisos, portarias, instruções normativas e demais atos administrativos;
- IV – atos relativos a licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal;
- V – publicações referentes a concursos, processos seletivos, nomeações, exonerações e demais atos de pessoal;
- VI – pauta das sessões, atas, resultados de votações e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- VII – demais matérias cuja divulgação seja exigida por lei ou por decisão da Mesa Diretora.

Art. 4º O Diário Oficial do Poder Legislativo terá periodicidade mínima semanal, podendo ser publicado em edições extraordinárias sempre que houver necessidade administrativa ou legislativa.

Art. 5º A publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo constitui meio oficial de comunicação e divulgação, produzindo todos os efeitos legais previstos nas legislações municipal, estadual e federal aplicáveis.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º Caberá à Mesa Diretora regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos técnicos e operacionais relativos à execução, alimentação, diagramação e padronização do Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 7º A criação do Diário Oficial do Poder Legislativo não implicará aumento de despesas, devendo ser utilizada, preferencialmente, a estrutura física e tecnológica já disponível na Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO OLIVEIRA
VEREADOR**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, instrumento essencial para reforçar a transparência, a publicidade e o acesso às informações produzidas pela Câmara Municipal.

A criação de um meio oficial próprio de divulgação atende aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade, assegurando que a população tenha acesso rápido, organizado e gratuito aos atos legislativos e administrativos.

O Diário Oficial do Poder Legislativo vem para centralizar publicações, padronizar o fluxo de informações e modernizar a comunicação institucional. Sua disponibilização em formato exclusivamente digital reduz custos, elimina a necessidade de impressões e promove sustentabilidade, além de possibilitar consulta permanente, pesquisa rápida e arquivo histórico acessível.

A medida também contribui diretamente para fortalecer a transparência ativa, ampliando o controle social e atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), das boas práticas de gestão pública e das recomendações de Tribunais de Contas.

Importante ressaltar que o Projeto não gera novas despesas, uma vez que a Câmara já dispõe de estrutura tecnológica adequada para publicação online, demandando apenas regulamentação interna para organização e fluxo das edições.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Dessa forma, a instituição do Diário Oficial do Poder Legislativo representa um avanço significativo para a gestão da informação pública, democratizando o acesso aos atos oficiais da Câmara e aproximando o Parlamento da sociedade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9F1679E2A922D155) no site:
<https://citta.click/9F1679E2A922D155>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 000519 de 18/02/2026 09:19:44		 9F1679E2A922D155
Documento 000012 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ANTÔNIO OLIVEIRA CPF: 012***.***10 Assinado em: 12/02/2026 09:12:50 Local: IP: 177.38.157.14

